

Ordem Cronológica

23/08/2024

Secretaria da Fazenda



Prefeitura de
SOROCABA

Ofício SEJ-GS nº 73/2024.

Sorocaba, 23 de agosto de 2024.

Ao Ilmo. Sr. Marcelo Regalado
Secretário da Fazenda
Prefeitura Municipal de Sorocaba
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041, 1º andar – Alto da Boa Vista
Sorocaba/SP – CEP 18.013-280.

Assunto: **Pedido de Quebra de Ordem Cronológica para Pagamento de Despesas (empenhos nº 17164 e 5449).**

Prezado Senhor Secretário,

1. Conforme previsto no artigo 141, §1º, incisos II e V da Lei nº 14.133/2021, em casos excepcionais, é possível a quebra da ordem cronológica para pagamento de despesas, desde que se configurem situações que possam comprometer a continuidade de serviços ou gerem prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação.

2. Solicitação de Quebra de Ordem Cronológica:

a) **Empenho nº 17164 – Contrato com a empresa CATTA (despesa 287):**
Solicitamos que este empenho seja pago de forma prioritária, conforme o inciso II do §1º do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, haja vista que a descontinuidade do pagamento poderá acarretar grave prejuízo à execução de serviços essenciais, comprometendo a continuidade administrativa e gerando riscos operacionais que podem impactar diretamente o funcionamento de atividades críticas da administração.

b) **Empenho nº 5449 – Contrato com a empresa CECAM (despesa 7439):** Requeremos que este empenho seja pago de acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a postergação do pagamento poderá gerar encargos adicionais ao erário, além de comprometer a reputação do órgão e a confiança dos fornecedores e prestadores de serviços.

PALÁCIO DOS TROPEIROS

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 3.041 – Alto da Boa Vista – CEP 18013-280 – Sorocaba – SP
Telefones: (15) 3238-2453 ou (15) 3238-2454



3. O pedido de quebra da ordem cronológica fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade de serviços essenciais e evitar prejuízos financeiros e operacionais ao ente público. O não pagamento tempestivo do empenho nº 17164, relacionado a um contrato essencial, comprometerá a execução de atividades críticas, afetando diretamente a prestação de serviços à população.

No que concerne ao empenho nº 5449, a postergação de seu pagamento pode acarretar multas, juros ou encargos contratuais que elevariam os custos finais para o órgão, além de afetar a confiança dos fornecedores, que podem optar por suspender ou encerrar as prestações futuras de serviços e bens, gerando impactos negativos à administração.

4. Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação para a quebra da ordem cronológica de pagamento dos referidos empenhos, conforme detalhado, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a mitigação de prejuízos ao erário.

Atenciosamente,


Douglas Domingos de Moraes

Secretário Jurídico

Ofício nº 483/GS/2024

Sorocaba, 23 de agosto de 2024.

Ilmo. Sr.

Marcelo D. Regalado

Secretário da Fazenda

Considerando o e-mail recebido na data de hoje 23/08/2024 sobre o pedido de quebra de ordem cronológica para pagamento de fornecedores desta SEQUAV.

Considerando a tabela abaixo...

Data	Credor	Empenho	Ano	Processo	Documento	Fonte	Cod. Aplic.	Valor	Desp	Órgão	Secret
16/08/2024	ADES AGENCIA DE DESENV. ECONOMICO SOCIAL – SOROCABA 31396	12700	2024	005531/2024-00	03 000 PARC. 02	8	1100000	R\$21.140,00	7289	31.01.00	Sequav

Considerando que tal pagamento é a segunda parcela do Termo de Fomento com a Agencia de Desenvolvimento Econômico Social de Sorocaba, a ADES, que tem diversos projetos sociais desenvolvidos na cidade e neste caso especifica o Projeto Esporte Social.

Considerando que se trata de emenda impositiva do Vereador Rodrigo Piveta

Considerando que esta é a segunda de 03 parcelas de um total de R\$70.000,00 relativa à referida emenda.

Considerando a premente necessidade de dar continuidade ao projeto em sua integralidade para a efetiva execução do plano de trabalho apresentado, em cumprimento para a efetivação do Termo de Fomento estabelecido com esta Sequav/PMS, evitando assim transtornos aos munícipes atendidos pelo projeto e por consequência a municipalidade.

Venho por meio deste ofício requerer a quebra da ordem cronológica de pagamento **conforme o artigo 141 da nova lei de licitação 14.133/2021, parágrafo 1º- item V**, em favor da ADES, com as respectivas informações descritas no quadro acima descrito.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR HUGO TAVARES


Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Rua Souza Pereira, 448 Centro – CEP 18010-320 – Sorocaba – SP

Fone: (15) 32127284



Silmar Rogério Abdala
Gestor de Planejamento e Execução
SEQUAV



Maria Cristina Iajuc
Gabinete/SEFAZ
27/08/24 nr. 915

A DEO

P/ análise.

P/ ciência.

P/ manifestação

P/ providências.

Data: 23/09/24

Ass: 

Secretário Municipal da Fazenda

Sorocaba, 23 de Agosto de 2024

JUSTIFICATIVA PRIORIDADE DE PAGAMENTO FORNECEDORES SERPO

À SEFAZ
Sr. Secretário,

Considerando a urgência e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados ao município pelas empresas abaixo, venho por meio deste solicitar a quebra da ordem cronológica de pagamentos, conforme autorizado pelo artigo 5º da Lei nº 8.666/1993, fundamentando **que a interrupção deste serviço devido ao não pagamento imediato comprometeria seriamente a continuidade das atividades essenciais, causando prejuízos irreparáveis à ordem pública, à saúde e ao bem-estar da população.** Tal situação poderia gerar consequências adversas de grande magnitude, inclusive riscos à segurança e à vida dos munícipes.

Diante do exposto, solicito pagamento dos seguintes fornecedores:

Data	Credor	NE	Processo	Documento	Fonte	Valor	Despesa	Inciso
16/08/24	FLORENCIO E NOBREGA MAN.PRED.E EMPRES.LTDA ME 25759	2083	E00464/2021-02	01 0000000693	1	R\$ 4.583,18	4368	V
16/08/24	SERG PAULISTA CONSTR.E SERVICOS TECNICOS LTDA 16135	15219	E00461/2018-16	01 0000004751	1	R\$ 327.003,28	4315	V
16/08/24	ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA 54043	2048	T00136/2019-04	01 0000000621	1	R\$ 22.406,93	4368	V

É importante destacar, conforme já supracitado, que a Ordem de pagamento se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo com fundamento na Lei 8.666/93, há previsão de exceção a essa regra em que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atenciosamente.



Eng. Darwin José de Almeida Rosa
Secretário de Serviços Públicos e Obras



JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLOGICA

À SEFAZ

Sr. Secretário,

Considerando a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de serviços prestados por empresas de pequeno porte que necessitam de fluxo de caixa para o bom andamento dos trabalhos.

É importante destacar, que a Ordem de Pagamento se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo com fundamento na Lei 14.133/21, há previsão de exceção a essa regra nos casos em que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Considerando o previsto no art.141 § 1º inciso II, segue abaixo os dados das empresas:

Data	Credor	Empenho	Valor
16/08/2024	BANCO DE OLHOS DE SOROCABA 00034	1326	R\$ 48.000,00
16/08/2024	BG INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI 49229	6641	R\$ 4.583,40
16/08/2024	CARMEN ZACHARIAS EL HADI 36908	1322	R\$ 10.665,65
16/08/2024	ELIETE GONCALVES GARCIA FERRAZ 20214	2250	R\$ 2.982,88
16/08/2024	JOSE ADOLFO DA SILVA JUNIOR 37202	12456	R\$ 9.850,00
16/08/2024	MARCOS ROGERIO BAVIA 37610	12457	R\$ 9.850,00
16/08/2024	MIKHAEL NICOLAS EL HADI 36907	1319	R\$ 10.665,65
16/08/2024	NEURISTELA NUNES DE ALMEIDA 41904	2251	R\$ 11.806,35
16/08/2024	NEUSA CONCEICAO DOS SANTOS 39352	653	R\$ 4.999,76
16/08/2024	RODRIGO TONELOTTO 35958	6647	R\$ 172,55
16/08/2024	RODRIGO TONELOTTO 35958	6398	R\$ 1.614,00
16/08/2024	SALVADOR JOAQUIM FERRAZ 20213	2249	R\$ 2.982,88

Alfeu Neto Malavazzi
Secretário de Administração

Sorocaba, 23 de agosto de 2024.

Ofício SES/GS nº 1289/2024

Ref.: JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA NA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Cláudio Pompeo Chagas Dias, Secretário da Saúde do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, e:

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Considerando que, tal instituto, em relação ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 141, §1º, inciso III e V, da Lei 14.133/21, o qual estabelece: § 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações: III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 141, §1º. da lei 14.133/2021, justificamos a quebra da ordem cronológica para os pagamentos dos fornecedores de acordo com a tabela anexa. Os pagamentos dos referidos processos são necessários pelo fato de se tratar de serviços de suma importância para a municipalidade, evitando a descontinuidade de serviço do objeto



contratual, fornecimento de insumos e medicamentos, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento dos prestadores de serviços identificados.

Tendo em vista o acima justificado, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Cláudio Pompeo Chagas Dias
Secretário da Saúde

Maria Cristina Iajuc
Gabinete/SEFAZ
23/06/24 *h. 1608*

À SEFAZ
Sr. Marcelo Duarte Regalado
Secretário da Fazenda

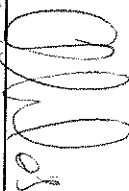
Planilha1

Data	Credor	Empenho	Ano	Processo	Documento	Fonte	C.Apliação	Valor	Despesa	Órgão	Secretaria	Inciso
06/08/24	IRMANDADA SANTA CASA DE MISERICORDIA SOROCABA 60519	491	2024	031050/2023-00	01 0000000022	1	3020000	R\$ 1.841.995,42	3657	18.01.00	SES	III
09/08/24	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA SOROCABA 00562	11455	2024	022837/2021-04	01 0000249676	1	3020000	R\$ 2.000.000,00	3657	18.01.00	SES	III
16/08/24	ALLAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO OONTOLOGICA 61391	13032	2024	E00594/2022-03	01 0000637200	1	3010000	R\$ 32.246,00	916	18.01.00	SES	V
16/08/24	ANBIOTON IMPORTADORA LTDA 37414	12231	2024	E00225/2023-06	01 0000188616	1	3010000	R\$ 5.822,41	916	18.01.00	SES	V
16/08/24	ASS.FISS.LABIO-PALATAIS SOROCABA/REGIAO 00858	2436	2024	013266/2020-00	01 0000000253	1	3020000	R\$ 2.416,00	3657	18.01.00	SES	III
16/08/24	ASS.FISS.LABIO-PALATAIS SOROCABA/REGIAO 00858	14256	2024	013266/2020-00	01 0000000256	1	3020000	R\$ 2.680,00	3657	18.01.00	SES	III
16/08/24	ASS.FISS.LABIO-PALATAIS SOROCABA/REGIAO 00858	2436	2024	013266/2020-00	01 0000000252	1	3020000	R\$ 11.060,00	3657	18.01.00	SES	III
16/08/24	ASS.FISS.LABIO-PALATAIS SOROCABA/REGIAO 00858	14256	2024	013266/2020-00	01 0000000252	1	3020000	R\$ 11.300,00	3657	18.01.00	SES	III
16/08/24	ASS.FISS.LABIO-PALATAIS SOROCABA/REGIAO 00858	14256	2024	013266/2020-00	01 0000000254	1	3020000	R\$ 22.360,00	3657	18.01.00	SES	III
16/08/24	ASS.FISS.LABIO-PALATAIS SOROCABA/REGIAO 00858	7905	2024	006290/2024-00	01 0000000255	8	3020000	R\$ 23.463,38	6634	18.01.00	SES	III
16/08/24	BANCO DE OLHOS DE SOROCABA (HOSPITAL) 14628	7402	2024	005878/2024-00	01 0000409075	8	3020000	R\$ 79.200,00	6685	18.01.00	SES	III
16/08/24	BANCO DE OLHOS DE SOROCABA (HOSPITAL) 14628	7403	2024	005878/2024-00	01 0000409075	8	3020000	R\$ 94.800,00	6725	18.01.00	SES	III
16/08/24	BG INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI 49229	6646	2024	E00361/2023-00	01 0000001886	1	3020000	R\$ 1.122,46	4154	18.01.00	SES	V
16/08/24	CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. EPP 35841	15681	2024	E00317/2023-03	01 0000063240	1	3010000	R\$ 348,00	916	18.01.00	SES	V
16/08/24	CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 51490	12172	2024	E00486/2023-14	01 0000082400	1	3040000	R\$ 94,00	5106	18.01.00	SES	V
16/08/24	COMERCIAL CIRURGICA RIOCIARENSE LTDA 33176	16070	2024	E00471/2023-12	01 0001894208	1	3040000	R\$ 32.800,00	5106	18.01.00	SES	V
16/08/24	FISIOHABILITTY E BEM ESTAR LTDA 44162	5462	2024	E00389/2021-07	01 0000000243	8	3020000	R\$ 12.124,80	6990	18.01.00	SES	III
16/08/24	INFINITI CONFECCAO LTDA 60065	9819	2024	E00628/2022-02	01 0000009269	1	3010000	R\$ 9.000,00	916	18.01.00	SES	V
16/08/24	INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. 26113	13203	2024	E00610/2023-02	01 0000145088	1	3010000	R\$ 9.600,00	916	18.01.00	SES	V
16/08/24	INST.NAC.PESQUISA E GESTAO EM SAUDE INSAUDE 55419	1732	2024	O31573/2021-00	01 0000001263	1	3020000	R\$ 378.104,95	3657	18.01.00	SES	III

16/08/24	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA 56840	14330	2024	E00078/2023-02	01 0000221916	1	3010000	R\$ 5.990,40	916	18.01.00	SES	V
16/08/24	MARCOS MOISES SOLA 58255	7446	2024	I00304/2023-00	03 0304230624	1	3010000	R\$ 6.000,00	1627	18.01.00	SES	V
16/08/24	MONICA ROBERTA SCUDELLER SOLA 59121	7448	2024	I00304/2023-00	03 0304230624	1	3010000	R\$ 6.000,00	1627	18.01.00	SES	V
16/08/24	NUCLEO SAUDE AMBIENTAL E AGROPECUARIA LTDA 38182	13068	2024	S00658/2023-00	01 0000104323	1	3030000	R\$ 15.112,50	6618	18.01.00	SES	V
16/08/24	ODAIR JOSE DA SILVA COMERCIO E SERVICOS 39121	5811	2024	G00883/2018-02	01 0000001988	1	3020000	R\$ 419,89	2086	18.01.00	SES	III
16/08/24	ODAIR JOSE DA SILVA COMERCIO E SERVICOS 39121	5708	2024	E00403/2019-01	01 0000001986	1	3020000	R\$ 754,64	2086	18.01.00	SES	III
16/08/24	ODAIR JOSE DA SILVA COMERCIO E SERVICOS 39121	5326	2024	E00247/2022-03	01 0000001989	1	3020000	R\$ 4.606,83	2086	18.01.00	SES	III
16/08/24	OK BIOTECH COM.DISTR.MAT.ODONTO-MEDICO HOSPIT 59737	13582	2024	E00666/2023-01	01 0000004853	1	3010000	R\$ 24.000,00	916	18.01.00	SES	V
16/08/24	ONCO PROD DIST. DE PROD. HOSP. E ONCOL.LTDA 58985	13368	2024	E00224/2023-06	01 0000385794	1	3040000	R\$ 37.583,00	5106	18.01.00	SES	III
16/08/24	RODRIGO TONELOTTTO 35958	6648	2024	E00436/2023-01	01 0000103563	1	3020000	R\$ 185,88	4154	18.01.00	SES	V
16/08/24	RODRIGO TONELOTTTO 35958	6399	2024	E00520/2023-01	01 0000104004	1	3010000	R\$ 1.345,00	916	18.01.00	SES	V
16/08/24	RODRIGO TONELOTTTO 35958	6648	2024	E00436/2023-01	01 0000103270	1	3020000	R\$ 1.979,82	4154	18.01.00	SES	V
16/08/24	SANIGRAN LTDA 52077	13069	2024	S00658/2023-00	01 0000020405	1	3030000	R\$ 1.495,00	6618	18.01.00	SES	V
16/08/24	TECNOPRINT IMPRESSOS TECNICOS LTDA - ME 37839	12462	2024	S00031/2024-00	01 0000029183	1	3010000	R\$ 8.400,00	916	18.01.00	SES	V
16/08/24	TT TECH COM.E ASSIST.TEC.DE EQUIP.ODONT.LTDA 32876	5716	2024	E00445/2019-02	01 0000003638	1	3010000	R\$ 153,43	4388	18.01.00	SES	V
16/08/24	TT TECH COM.E ASSIST.TEC.DE EQUIP.ODONT.LTDA 32876	5712	2024	E00445/2019-02	01 0000003638	1	3020000	R\$ 2.036,15	2086	18.01.00	SES	V
16/08/24	GRUPO PESQUISA/ASSIST.CANCER INFANTIL 01107	24888	2023	O27015/2023-00	01 0000006097	8	3020000	R\$ 94.867,88	N/A	18.01.00	SES	III
19/08/24	ASIPECA ASS.SOCORRO IMED PESSOAS COM CANCER 34906	7099	2024	O06003/2024-00	01 0000000029	8	3020000	R\$ 5.384,92	6676	18.01.00	SES	III
19/08/24	ASIPECA ASS.SOCORRO IMED PESSOAS COM CANCER 34906	15934	2024	O06003/2024-00	01 0000000029	8	3010000	R\$ 16.922,79	7763	18.01.00	SES	III
19/08/24	ASIPECA ASS.SOCORRO IMED PESSOAS COM CANCER 34906	7106	2024	O06002/2024-00	01 0000000030	8	3020000	R\$ 45.775,36	6752	18.01.00	SES	III

Planilha1

20/08/24	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA SOROCABA 00562	11455	2024	O22837/2021-04	01 0000249680	1	3020000	R\$ 290.851,60	3657	18.01.00	SES	III
20/08/24	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA SOROCABA 00562	11455	2024	O22837/2021-04	01 0000249679	1	3020000	R\$ 370.942,00	3657	18.01.00	SES	III
21/08/24	IGATS-INST.GESTAO ADM.E TREIN EM SAUDE 56207	16673	2024	O09737/2022-00	01 0000000215	1	3020000	R\$ 32.767,44	3657	18.01.00	SES	III
21/08/24	IGATS-INST.GESTAO ADM.E TREIN EM SAUDE 56207	14941	2024	O09736/2022-00	01 0000000216	1	3020000	R\$ 36.074,17	3657	18.01.00	SES	III



Cláudio Pompeo Chagas Dias
Secretário da Saúde

Ofício n.º 1579/2024 - SEDU/GS

Sorocaba, 22 de agosto de 2024.

Sr. Marcelo Regalado
DD Secretário da Fazenda

Assunto: Quebra da ordem cronológica.

Prezado,

Na qualidade de Secretário da Educação, nos termos do artigo 141º, da Lei 14.133/21, abaixo transcrito:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o

funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

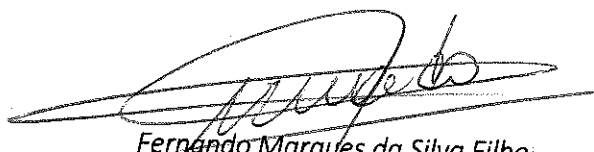
§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Considerando que a descontinuidade dos serviços elencados abaixo, prejudicará serviços que mantêm o atendimento escolar dos estudantes, como Segurança, Limpeza, Bem estar contra insetos e animais peçonhentos, Funcionamento das creches.

Solicitamos os pagamentos, em favor da empresas/instituições anexas, considerando as características do serviço essencial e contínuo que deve se manter ininterrupto.

Atenciosamente,



Fernando Marques da Silva Filho
Secretário da Educação – Cumulativamente



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Educação

Centro de Referência em Educação "Dom José Lambert"
Rua Artur Cajdini, 211 - Jardim Sairá - CEP 18085-050 - Sorocaba - SP

Anexo - Ofício 1579/2024

Data	Empenho	Ano	Processo	Documento	Fonte	C.Aplicação	Valor	Despesa	Órgão	Secretaria	Início
16/08/2024	11279	2024	O10218/2024-00	03 **PARC.02	1	2200000	R\$ 43.533,30	3662	10.04.00	SEDU	V
16/08/2024	2065	2024	O24973/2021-00	03 *AGOSTO/24	1	2120000	R\$ 75.757,50	3661	10.04.00	SEDU	V
16/08/2024	2061	2024	O24967/2021-00	03 *AGOSTO/24	1	2120000	R\$ 94.185,00	3661	10.04.00	SEDU	V
16/08/2024	2068	2024	O34291/2021-00	03 *AGOSTO/24	1	2120000	R\$ 120.120,00	3661	10.04.00	SEDU	V
16/08/2024	8229	2024	O08135/2024-00	03 *AGOSTO/24	1	2400000	R\$ 151.253,38	5091	10.04.00	SEDU	V
16/08/2024	9948	2024	O08796/2024-00	03 **PARC.02	1	2130000	R\$ 20.991,10	5419	10.04.00	SEDU	V
16/08/2024	2716	2024	S00554/2022-00	03 ** JUNHO/24	1	2200000	R\$ 12.400,00	475	10.04.00	SEDU	V
16/08/2024	3204	2024	S00271/2021-03	03 *ALUG/JUL.24	1	2200000	R\$ 23.093,40	475	10.04.00	SEDU	V
16/08/2024	2199	2024	O34293/2021-00	03 *AGOSTO/24	1	2120000	R\$ 120.120,00	3661	10.04.00	SEDU	V
16/08/2024	10024	2024	O08137/2024-00	03 *AGOSTO/24	1	2120000	R\$ 141.581,71	3661	10.04.00	SEDU	V
16/08/2024	9270	2024	O08136/2024-00	03 *AGOSTO/24	1	2120000	R\$ 145.078,88	3661	10.04.00	SEDU	V
16/08/2024	2717	2024	S00463/2021-00	03 ** JUNHO/24	1	2200000	R\$ 3.682,00	475	10.04.00	SEDU	V
16/08/2024	14123	2024	S00157/2024-00	01 0000002187	1	2130000	R\$ 25.257,01	1114	10.04.00	SEDU	V
16/08/2024	14122	2024	S00157/2024-00	01 0000002187	1	2120000	R\$ 60.816,83	1082	10.04.00	SEDU	V
16/08/2024	14121	2024	S00157/2024-00	01 0000002187	1	2200000	R\$ 419.266,38	475	10.04.00	SEDU	V
16/08/2024	6028	2024	G00461/2018-07	01 0000004751	1	2120000	R\$ 182,68	1082	10.04.00	SEDU	V
16/08/2024	6029	2024	G00461/2018-07	01 0000004751	1	2130000	R\$ 365,36	1114	10.04.00	SEDU	V
16/08/2024	6025	2024	G00461/2018-07	01 0000004751	1	2200000	R\$ 376,43	475	10.04.00	SEDU	V
16/08/2024	14114	2024	G00461/2018-07	01 0000004751	1	2130000	R\$ 30.443,37	1114	10.04.00	SEDU	V
23/08/2024	2303	2024	O00661/2023-00	03 *AGOSTO/24	1	2400000	R\$ 30.761,28	5091	10.04.00	SEDU	V
23/08/2024	2296	2024	O32735/2022-00	03 *AGOSTO/24	1	2120000	R\$ 81.000,00	3661	10.04.00	SEDU	V
23/08/2024	18433	2024	O32533/2022-00	03 *AGOSTO/24	1	2400000	R\$ 83.600,00	5091	10.04.00	SEDU	V
23/08/2024	2301	2024	O32539/2022-00	03 *AGOSTO/24	1	2120000	R\$ 134.640,00	3661	10.04.00	SEDU	V
23/08/2024	2295	2024	O32544/2022-00	03 *AGOSTO/24	1	2120000	R\$ 176.215,50	3661	10.04.00	SEDU	V
23/08/2024	2402	2024	O34290/2021-00	03 *AGOSTO/24	1	2120000	R\$ 170.825,00	3661	10.04.00	SEDU	V
23/08/2024	2069	2024	O24970/2021-00	03 *AGOSTO/24	1	2120000	R\$ 161.752,50	3661	10.04.00	SEDU	V
23/08/2024	2060	2024	O24968/2021-00	03 *AGOSTO/24	1	2120000	R\$ 116.025,00	3661	10.04.00	SEDU	V
23/08/2024	2308	2024	O32540/2022-00	03 *AGOSTO/24	1	2120000	R\$ 77.760,00	3661	10.04.00	SEDU	V
23/08/2024	2200	2024	O24972/2021-00	03 *AGOSTO/24	1	2120000	R\$ 108.517,50	3661	10.04.00	SEDU	V
23/08/2024	18418	2024	O32534/2022-00	03 *AGOSTO/24	1	2400000	R\$ 76.000,00	5091	10.04.00	SEDU	V
23/08/2024	2197	2024	O34292/2021-00	03 *AGOSTO/24	1	2120000	R\$ 119.437,50	3661	10.04.00	SEDU	V
23/08/2024	2198	2024	O34289/2021-00	03 *AGOSTO/24	1	2120000	R\$ 131.722,50	3661	10.04.00	SEDU	V
23/08/2024	18447	2024	O32536/2022-00	03 *AGOSTO/24	1	2400000	R\$ 52.250,00	5091	10.04.00	SEDU	V
23/08/2024	18446	2024	O32535/2022-00	03 *AGOSTO/24	1	2400000	R\$ 79.024,00	5091	10.04.00	SEDU	V



Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Educação
Centro de Referência em Educação "Dom José Lambert"
Rua Artur Caldirola, 211 - Jardim Saira - CEP: 13085-050 - Sorocaba - SP

23/08/2024	MOVIMENTO DAS MULHERES NEGRAS DE SOROCABA	28550	2066	2024	034296/2021-00	03 *AGOSTO/24	1	2120000	R\$	73.710,00	3661	10.04.00	SEDU	V
23/08/2024	MOVIMENTO DAS MULHERES NEGRAS DE SOROCABA	28550	2057	2024	034294/2021-00	03 *AGOSTO/24	1	2120000	R\$	81.217,50	3661	10.04.00	SEDU	V
23/08/2024	MOVIMENTO DAS MULHERES NEGRAS DE SOROCABA	28550	2058	2024	034295/2021-00	03 *AGOSTO/24	1	2120000	R\$	83.265,00	3661	10.04.00	SEDU	V
23/08/2024	MOVIMENTO DAS MULHERES NEGRAS DE SOROCABA	28550	2070	2024	034298/2021-00	03 *AGOSTO/24	1	2120000	R\$	87.360,00	3661	10.04.00	SEDU	V
23/08/2024	MOVIMENTO DAS MULHERES NEGRAS DE SOROCABA	28550	2063	2024	024966/2021-00	03 *AGOSTO/24	1	2120000	R\$	103.057,50	3661	10.04.00	SEDU	V

OF. SEMA-GS nº 1170/2024.

Sorocaba, 23 de agosto de 2024.

Ao Senhor
Marcelo Duarte Regalado
Secretária da Fazenda

Assunto: Quebra de ordem cronológica

Prezado,

Na qualidade de Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, considerando pedido de quebra de ordem cronológica nos moldes da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), que preceitua em seu artigo 141:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Solicito o pagamento das notas fiscais indicadas, considerando a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos com suas justificativas:


Maria Cristina Iajuc
Gabinete/SEFAZ

23/08/24 Nr. 1445

Data	Credor	Empenho	Número da Nota	Fonte	Valor
16/08/2024	HELENO & FONSECA CONSTRUTECNICA S/A 41690	1891	01 0000003769	1	R\$ 540.619,42
16/08/2024	HELENO & FONSECA CONSTRUTECNICA S/A 41690	1891	01 0000003770	1	R\$ 558.581,47
16/08/2024	HELENO & FONSECA CONSTRUTECNICA S/A 41690	1891	01 0000003768	1	R\$ 1.164.167,13
16/08/2024	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. 25254	1889	01 0000017608	1	R\$ 310.013,85
16/08/2024	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. 25254	1889	01 0000017609	1	R\$ 789.516,85
16/08/2024	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. 25254	1889	01 0000017607	1	R\$ 1.164.516,42
16/08/2024	TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA. 41689	1890	01 0000028790	1	R\$ 540.619,42
16/08/2024	TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA. 41689	1890	01 0000028791	1	R\$ 558.581,47
16/08/2024	TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA. 41689	1890	01 0000028792	1	R\$ 1.164.167,13

Justificativa:

Através da Divisão de Limpeza Urbana (DLUR), as referidas notas indicadas tratam-se da CPL 555/2023 onde referem-se aos pagamentos dos serviços destinados à contratação de empresa para execução de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Sorocaba, incluindo containerização, ecopontos, serviço de varrição e limpeza e outros afins e correlatos, serviços estes essenciais para a limpeza e higienização da cidade.

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

Solicito o pagamento das notas fiscais indicadas, considerando a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos com suas justificativas:

Data	Credor	Empenho	Número da Nota	Fonte	Valor
16/08/2024	LOGTEC PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA 59096	3512	01 0000000772	1	R\$ 6.849,00
23/08/2024	INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS 00104	2720	03 **JULHO/24	1	R\$ 4.703,90

Justificativa:

Através da Divisão de Zoológico e Bem-Estar animal, as referidas notas indicadas tratam-se das CPL's 199/2023 e 65/2020 onde os pagamentos referem-se ao pagamento dos serviços de fornecimento de Vacinas Veterinárias Utilizadas nos animais abrigados na Seção de Proteção e Bem Estar Animal - Lotes 01,03 e 06 e Locação de imóvel atendendo as necessidades da Seção de Proteção e Bem Estar Animal (Canil) respectivamente, sendo de extrema importância para atendimento das demandas do Bem-Estar animal.

Sendo assim, solicito o pagamento das notas fiscais indicadas, considerando a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos com suas justificativas.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Maurício Augusto Coimbra Campanati
Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Juliana Costa Martins

De: Matheus Castelo Branco Figueiredo
Enviado em: sexta-feira, 23 de agosto de 2024 08:15
Para: Juliana Costa Martins; Sandra Cristina T. T. Oliveira
Cc: Rodrigo Silva Katsukawa; Marcelo Duarte Regalado
Assunto: Quebra de Ordem Cronológica - 23/08/2024

Boa tarde,

Para que possamos dar sequência aos pagamentos dessa semana, será necessário pedido de quebra de ordem cronológica nos moldes da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), que preceitua em seu artigo 141:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;*
- II - locações;*
- III - prestação de serviços;*
- IV - realização de obras.*

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

O pedido deverá identificar qual Inciso do §1º será contemplado para cada pagamento (vide relação abaixo), bem como justificativa plausível, caso o inciso escolhido peça que seja "demonstrado risco de descontinuidade". A via do Ofício deverá ser entregue no Gabinete desta Secretaria na data de hoje (23/08/2024). Segue relação:

Data	Credor	Empenho	Ano	Processo	Documento
16/08/2024	HELENO & FONSECA CONSTRUTECNICA S/A 41690	1891	2024	P00555/2023-04	01 0000003769
16/08/2024	HELENO & FONSECA CONSTRUTECNICA S/A 41690	1891	2024	P00555/2023-04	01 0000003770
16/08/2024	HELENO & FONSECA CONSTRUTECNICA S/A 41690	1891	2024	P00555/2023-04	01 0000003768
16/08/2024	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. 25254	1889	2024	P00555/2023-04	01 0000017608
16/08/2024	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. 25254	1889	2024	P00555/2023-04	01 0000017609
16/08/2024	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. 25254	1889	2024	P00555/2023-04	01 0000017607
16/08/2024	LOGTEC PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA 59096	3512	2024	E00199/2023-00	01 0000000772
16/08/2024	TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA. 41689	1890	2024	P00555/2023-04	01 0000028790
16/08/2024	TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA. 41689	1890	2024	P00555/2023-04	01 0000028791
16/08/2024	TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA. 41689	1890	2024	P00555/2023-04	01 0000028792
23/08/2024	INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS 00104	2720	2024	S00065/2020-00	03 **JULHO/24

Atenciosamente,

Matheus Castelo Branco Figueiredo

Chefe de Divisão de Execução Orçamentária

Secretaria da Fazenda

(15) 3238-2290



Sorocaba, 23 de agosto de 2024

Ofício nº 305/2024 - SECID

Ilmo. Sr. Marcelo Duarte Regalado
Secretário da Fazenda

URGENTE

Assunto: Justificativa de alteração de Ordem Cronológica


Considerando a necessidade de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamentos como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em seu "§" 1º – Artigo V que diz: “ pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”.

Com fim de assegurar que as famílias atendidas com os benefícios sociais e com os serviços executados pelas entidades sociais, não sejam prejudicadas no referido atendimento, devido o público que faz parte desses programas/serviços são vulneráveis.

Segue relação dos credores, em anexo, para que sejam realizados os devidos pagamentos.

Certo de podermos contar com sua costumeira compreensão e parceria, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



Ana Cláudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania

A DEO

P/ análise.

P/ ciência.

P/ manifestação.

P/ providências.

Data: 23/08/24

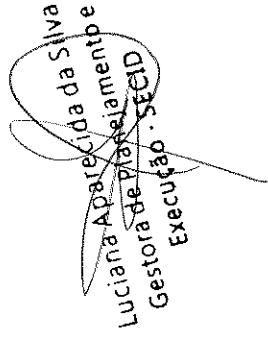
Ass: [Assinatura]

Secretário Municipal da Fazenda

Data	Credor	Empenho	Ano	Processo	Documento	Fonte	C.Aplicação	Valor	Despesa	Órgão	Secretaria	Inciso
16/08/24	ACAO COMUNITARIA INHAYBA 26142	17954	2024	O22739/2022-00	03 *AGOSTO/24	1	1100000	R\$ 25.578,60	543	08.01.00	SECID	V
16/08/24	ACRIDAS - ASSOCIACAO CRISTA ASSISTENCIA SOCIAL 62161	17950	2024	O06784/2024-00	03 **JULHO/24	1	1100000	R\$ 16.902,28	548	08.01.00	SECID	V
16/08/24	ALESSANDRA NATRIELLI C.J.FERREIRA 25398	17975	2024	S00149/2020-03	03 AULG/JUL/24	1	1100000	R\$ 5.300,00	615	08.01.00	SECID	V
16/08/24	ASSOCIACAO BOM PASTOR 26658	17951	2024	O00935/2024-00	03 0AGOSTO/24	1	1100000	R\$ 4.249,08	543	08.01.00	SECID	V
16/08/24	ASSOCIACAO BOM PASTOR 26658	17967	2024	O00934/2024-00	03 0AGOSTO/24	1	1100000	R\$ 24.078,00	543	08.01.00	SECID	V
16/08/24	ASSOCIACAO SOCIAL COMUNIDADE DE AMOR 56652	14874	2024	O00310/2024-00	03 *AGOSTO/24	8	1100000	R\$ 24.547,95	6779	08.01.00	SECID	V
16/08/24	GRUPO APOIO COMBATE DROGA/ALCOOL S.ANTONIO 18143	17965	2024	O00923/2024-00	03 00JULHO/24	1	1100000	R\$ 1.088,17	548	08.01.00	SECID	V
16/08/24	LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE-AV.DE 48707	17964	2024	O00927/2024-00	03 0AGOSTO/24	1	1100000	R\$ 24.766,50	543	08.01.00	SECID	V
16/08/24	SOS-SERVICO DE OBRAS SOCIAIS 00020	17963	2024	O13822/2023-02	03 **JULHO/24	1	1100000	R\$ 3.897,96	548	08.01.00	SECID	V
16/08/24	SOS-SERVICO DE OBRAS SOCIAIS 00020	17908	2024	O04739/2024-00	03 00MARCO/24	1	1100000	R\$ 18.030,36	5161	08.01.00	SECID	V
16/08/24	SOS-SERVICO DE OBRAS SOCIAIS 00020	17951	2024	O00907/2024-00	03 0AGOSTO/24	1	1100000	R\$ 45.926,08	5181	08.01.00	SECID	V
16/08/24	MIIDOO TECNOLOGIA LTDA 42946	1726	2024	G00621/2019-02	01 0030002009	1	1100000	R\$ 129,60	5116	08.01.00	SECID	V
16/08/24	MIIDOO TECNOLOGIA LTDA 42946	418	2024	G00621/2019-05	01 0000002011	1	1100000	R\$ 848,00	5116	08.01.00	SECID	V
16/08/24	MIIDOO TECNOLOGIA LTDA 42946	1726	2024	G00621/2019-02	01 0000002013	1	1100000	R\$ 1.620,00	5116	08.01.00	SECID	V
16/08/24	MIIDOO TECNOLOGIA LTDA 42946	1726	2024	G00621/2019-02	01 0000002011	1	1100000	R\$ 2.592,00	5116	08.01.00	SECID	V
23/08/24	ACRIDAS - ASSOCIACAO CRISTA ASSISTENCIA SOCIAL 62161	18264	2024	O11889/2024-00	03 **JUNHO/24	1	1100000	R\$ 2.283,40	548	08.01.00	SECID	V
23/08/24	ACRIDAS - ASSOCIACAO CRISTA ASSISTENCIA SOCIAL 62161	18265	2024	O11889/2024-00	03 **JUNHO/24	1	1100000	R\$ 9.800,00	548	08.01.00	SECID	V
23/08/24	ASS. EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BENCAO 31617	18262	2024	O11892/2024-00	03 **JUNHO/24	1	1100000	R\$ 19.600,00	548	08.01.00	SECID	V
23/08/24	ASS.SOROCABANA ATIV.PIDEFICIENTES VISUAIS 00859	18233	2024	O00941/2024-00	03 **JULHO/24	1	1100000	R\$ 33.022,40	543	08.01.00	SECID	V
23/08/24	ASSOCIACAO BETHEL CASAS LARES 00169	18268	2024	O00937/2024-00	03 **JUNHO/24	1	1100000	R\$ 9.800,00	548	08.01.00	SECID	V
23/08/24	ASSOCIACAO BETHEL CASAS LARES 00159	18267	2024	O00937/2024-00	03 **JUNHO/24	1	1100000	R\$ 11.237,50	548	08.01.00	SECID	V

Plantilha1

23/08/24	CASA NOSSA SENHORA DAS GRACAS	47131	18261	2024	O11891/2024-00	03 ** JUNHO/24	1	1100000	R\$ 9.800,00	548	08.01.00	SECID	V
23/08/24	CASA NOSSA SENHORA DAS GRACAS	47131	18263	2024	O11891/2024-00	03 ** JUNHO/24	1	1100000	R\$ 12.250,00	548	08.01.00	SECID	V
23/08/24	MOVIMENTO DAS MULHERES NEGRAS DE SOROCABA	28550	18269	2024	O11893/2024-00	03 ** JUNHO/24	1	1100000	R\$ 11.926,60	548	08.01.00	SECID	V



 Luciana Aparecida da Silva

 Gestora de Planejamento e

 Execução - SECID

PROCESSOS ENCAMINHADOS E PEDIDOS DE PAGAMENTO ENVIADOS EM 23/08/2024				
ACOLHIMENTO CRIANÇA				
FONTE MUNICIPAL				
PA Nº	ORGANIZAÇÃO	VALOR	DESPESA	INCISO
6784/2024	ACRIDAS	R\$ 98.000,00	548	V
701/2024	BETHEL	R\$ 33.042,53	548	V
6785/2024	CNSG	R\$ 25.122,82	548	V
699/2024	MOMUNES	R\$ 25.689,30	548	V
697/2024	VALE DA BENÇÃO	R\$ 25.689,30	548	V
		R\$ 207.543,95		

FONTE ESTADUAL				
PA Nº	ORGANIZAÇÃO	VALOR	EMPENHO	INCISO
701/2024	BETHEL	R\$ 22.654,00	10192	V
6785/2024	CNSG	R\$ 12.588,00	10333	V
6785/2024	CNSG	R\$ 566,48	10333	V
699/2024	MOMUNES	R\$ 12.588,00	10336	V
697/2024	VALE DA BENÇÃO	R\$ 12.588,00	10229	V
		R\$ 60.984,48		

FONTE ESTADUAL				
PA Nº	ORGANIZAÇÃO	VALOR	DESPESA	INCISO
701/2024	BETHEL	R\$ 7.429,83	7565	V

FONTE FEDERAL				
PA Nº	ORGANIZAÇÃO	VALOR	EMPENHO	INCISO
701/2024	BETHEL	R\$ 14.214,35	10193	V
6785/2024	CNSG	R\$ 14.214,35	10334	V
699/2024	MOMUNES	R\$ 14.214,35	10337	V
697/2024	VALE DA BENÇÃO	R\$ 14.214,35	10230	V
		R\$ 56.857,40		

FONTE MUNICIPAL	R\$ 207.543,95
FONTE ESTADUAL – EMPENHADO	R\$ 60.984,48
ESTADUAL REPROGRAMAÇÃO	R\$ 7.429,83
FONTE FEDERAL – EMPENHADO	R\$ 56.857,40

Luciana Aparecida da Silva
Gestora de Planejamento e
Execução – SECID

